

João Daniel Rassi

**IMPUTAÇÃO DAS AÇÕES NEUTRAS E O DEVER DE
SOLIDARIEDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**

Tese sob orientação do professor titular
Vicente Greco Filho, do Departamento de
Direito Penal, Medicina Forense e
Criminologia, da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo, como requisito
parcial à obtenção do título de Doutor em
Direito.

FACULDADE DE DIREITO DA USP

São Paulo

2012

RESUMO

A presente tese se propõe a analisar os limites entre a participação criminal e a conduta impune, com o objetivo de enfrentar a problemática das chamadas ações neutras, a partir do fundamento do injusto da participação criminal.

Para tanto, são expostas as diversas teorias que explicam o injusto do partícipe, entre as quais é feita opção pela mais adequada à sistemática brasileira do concurso de pessoas, a qual servirá de base para a apresentação do próprio ponto de vista para resolver a questão da punibilidade das condutas *a priori* neutras.

A teoria da imputação objetiva foi considerada como um instituto essencial na análise da participação criminal, o que permitiu a abordagem sobre o desvalor da conduta do partícipe como objeto de imputação.

O desvalor da conduta do partícipe, por sua vez, foi entendido como uma violação do dever de solidariedade, o que implicou no tratamento da solidariedade humana objetiva como elemento imprescindível para a existência social coesa, a partir do pensamento de Durkheim e Giddens.

Por fim, aceitando o pressuposto de que nem todos são responsáveis pelo comportamento alheio, a omissão penalmente relevante foi estudada como critério capaz de limitar a responsabilidade penal no caso em que há concurso de pessoas para a prática de crime, na discussão do seu limite mínimo.

Palavras chave: limites da participação criminal – ações neutras ou cotidianas – dever de solidariedade

ABSTRACT

The present work aims to analyze the boundaries between the criminal participation and non-punishable conducts, with the intention of addressing the question of the so-called neutral or daily actions, from the standpoint of the unjust of the criminal participation.

To this effect, the work begins by exposing the numerous theories that explain the unjust of the criminal participation. The study is then limited to the one that best fits the Brazilian law regarding concerted actions, which will then be used as grounds to the author's point of view to address the issue of the punishment of the actions that *a priori* are daily or neutral.

The theory of objective imputation was considered essential to the analysis of the criminal participation, thus allowing the study of the social disapproval of the conduct of the accessory as the object of criminal imputation.

The social disapproval of the conduct of the accessory, on the other hand, was seen as a breach in the obligation of solidarity, which resulted in objective human solidarity being considered a fundamental element to a cohesive social existence, as stated by Durkheim and Giddens.

Finally, according to the assumption that not everyone is responsible for other people's behavior, relevant criminal omission was studied as a criteria to restrict criminal liability in concerted actions, when debating its minimal limit.

Keywords: limits of criminal participation – neutral or daily actions - obligation of solidarity

RIASSUNTO

La presente tesi si propone di analizzare i limiti tra la partecipazione criminale e la condotta impune, con l'obbiettivo di affrontare la problematica delle chiamate azioni neutre, a partire dal fondamento della fattispecie delittuosa della partecipazione criminale.

A tal fine, sono esposte le diverse teorie che spiegano la fattispecie delittuosa del compartecipe, tra le quali si predilige, come più confacente, la sistematica brasiliana del concorso di persone, la quale servirà come base per proporre il proprio punto di vista, al fine di dirimere la questione della punibilità delle condotte *a priori* neutre.

La teoria dell'imputazione oggettiva è stata qualificata come un'un istituto essenziale all'analisi della partecipazione criminale, il che ha permesso di discutere circa la svalutazione della condotta del compartecipe come oggetto d'imputazione.

La svalutazione della condotta del compartecipe, a sua volta, è stata intesa come una violazione del dovere di solidarietà, il che ha implicato, nel trattamento della solidarietà umana obbiettiva, come elemento imprescindibile per l'esistenza sociale coesa, a partire dalla concezione di Durkheim e Giddens.

Infine, accogliendo il presupposto secondo il quale non tutti sono responsabili per il comportamento altrui, l'omissione penalmente rilevante è stata considerata come criterio capace di limitare la responsabilità penale nel caso in cui esista un concorso di persone nella commissione di un reato, nelle discussioni del suo limite minimo.

Parole chiave: limiti della partecipazione criminale - azioni neutri o quotidiane - dovere di solidarietà

2. INTRODUÇÃO

“Que razões de ordem especulativa e prática poderão justificar a feitura de um trabalho sobre “a co-delinquência no moderno direito penal brasileiro”? Não estará, acaso, o problema da participação criminosa suficientemente esclarecido pelos juristas, tantas são as controvérsias que suscitou, as doutrinas que fez nascer, tão rica e variada é a literatura especializada a que deu origem? Será ainda oportuna e, principalmente, apresentará alguma utilidade uma tese versando matéria tão ventilada, debatida, praticamente esgotada?¹¹”

2.1. Abordagem do tema: justificativa para a escolha e importância do tema.

O tema “Imputação das ações neutras e o dever de solidariedade no direito brasileiro” foi escolhido pela sua relevância ao estudo do tema concurso de pessoas.

Com ele se pretende estudar os limites e fundamentos da participação criminal por meio de casos especiais, as ações neutras, cuja característica principal (ainda a definir) reside no fato de se tratar de ações cotidianas que de alguma forma acabam favorecendo a prática de um crime. Nesses casos surge a necessidade de se esclarecer se tais condutas podem ser punidas a título de participação ou não. Não obstante, a própria qualidade de uma ação neutra também será um problema a ser enfrentado.

Ao que consta, as ações neutras no âmbito da participação delitiva têm sido um dos temas mais intensamente discutidos na doutrina jurídico-penal nos últimos dez anos, principalmente na Alemanha, não sendo objeto de maiores estudos na doutrina penal brasileira.¹² A grande maioria dos penalistas alemães atuais tem se posicionado a

¹¹ São questões levantadas em 1947 por Esther de Figueiredo Ferraz na introdução da sua obra para, na sequência, responder todas as perguntas de modo a justificar a importância do estudo do tema, que teve o título *A codelinquência no moderno direito penal brasileiro*. São Paulo: Dissertação para concurso à livre-docência de Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1947, p. 5.

¹² Exceção feita ao livro *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*, de Luís Greco (Rio de Janeiro: Renovar, 2004), que também noticia, em prefácio da citada obra, linhas de Miguel Reale Jr. sobre o tema, em seu livro *Instituições de direito penal* (p. 322-323), e um artigo de Flávio Cardoso Pereira (“As ações cotidianas no âmbito da participação delitiva”. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, n. 16, out. nov. de 2002, p. 37-41, out./nov. 2002). Recentemente foi publicado um livro específico, fruto de mestrado, por José Danilo Tavares Lobato enfrentando a temática (*Teoria geral da participação criminal e ações neutras: uma questão única de imputação objetiva*. Curitiba: Juruá, 2009).

respeito.¹³ É também identificada como o tema da moda na discussão da participação delitiva.¹⁴

Não que o tema seja novo, não é. Na verdade, o debate foi reacendido diante do chamado direito penal econômico em que se passou a questionar a punição de agentes participantes da atividade empresarial, cuja característica nos dias de hoje é a complexidade da divisão funcional do trabalho.

O problema das ações neutras e sua possível punição quanto formas de cumplicidade serão estudados no seu aspecto doutrinário em duas etapas: primeiramente analisando as teorias apontadas pela doutrina que, de algum modo, tradicionalmente apresentavam sua solução e, depois, as teorias modernas que tem cuidado especificamente sobre o tema.

Como o ponto nuclear de qualquer debate a respeito dos limites da participação – máximos e mínimos, incluindo nesses últimos o problema das ações neutras – é o estudo do seu fundamento de punição, dedicaremos um capítulo específico a respeito.

Assim, quando determinado autor além de defender sua teoria moderna sobre as ações neutras, também se posicionar sobre o fundamento da participação, os dois assuntos serão tratados conjuntamente, já que o primeiro é corolário do segundo. Os demais casos, as teorias serão tratadas em um tópico próprio e separado.

De qualquer forma, o referido estudo teórico desenvolvido servirá de pano de fundo para se demonstrar que as soluções estão longe de serem uniformes, muitas vezes apresentando fórmulas esquemáticas *ad hoc* para resolver somente a questão das ações neutras e, algumas vezes, casos concretos de ações neutras, e não da imputação da participação, da qual ela se insere.

Também foram feitos comentários por Paulo Queiroz em seu *Direito penal*: parte geral, 5^a ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 256-257, e por Renato Jorge da Silveira, em sua tese a concurso de Professor Titular da Fadusp, publicada como *Fundamentos da adequação social em direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 345-352, além de esparsos artigos específicos sobre a incriminação do exercício da advocacia pela lavagem de dinheiro e por crime tributário.

¹³ Conforme afirma Ricardo Robles Planas. *La participación en el delito: fundamento y límites*. Madrid: Marcial Pons, 2006, p. 15.

¹⁴ Por autores como Claus Roxin, Wolfgang Frisch etc., conforme lembra José Antonio Caro John. *Normativismo e imputación jurídico-penal: estudios de derecho penal funcionalista*. Lima: Ara, 2010, p. 190, nota de rodapé 3.

Segundo alguns autores, tal postura acaba atingindo a uniformidade do sistema do direito penal. Para nós, a solução será específica sem, contudo, estar desassociada do fundamento do injusto da participação.

Ligada diretamente ao problema está a questão do concurso de pessoas, previsto, na legislação brasileira, no art. 29 do Código Penal brasileiro. Necessário se faz, dessa forma, realizar uma releitura das diversas formas de participação, inclusive com opção terminológica, dada a discrepancia em que é tratada pela doutrina.

A tipicidade será estudada como o fundamento teórico no qual se buscará a afirmação de critérios jurídicos penais propostos para resolver o problema de cumplicidade. Em outras palavras, numa tentativa de solucionar o problema, deverá ser investigado de quais pressupostos de que se deve partir para deixar de declarar típicas (ou antijurídicas; ou culpáveis) aquelas ações não manifestamente puníveis.¹⁵

Nesse sentido, partirá o trabalho da aplicação da teoria da imputação objetiva aos casos de participação criminal.

Questão de complexidade, antecedente a qualquer proposta, porém, é saber o fundamento ou a razão que justifica excluir a punição dessas ações que, a sua maneira, contribuem para o resultado criminoso. É o conteúdo do injusto punível. Nesse sentido, acompanhando as modernas tendências do direito penal em considerá-lo um sistema aberto, suscetível a influências de outras ciências, buscaremos na sociologia, no pensamento formulado por Émile Durkheim sobre o dever de solidariedade, o substrato teórico para solução encontrada.

Fornecer uma solução ao fenômeno da imputação das ações neutras na participação criminal é, em outras palavras, assumir um instrumento teórico sistemático capaz de fixar os limites da punição da participação criminal.

Assim, o presente trabalho terá por principal objetivo apresentar uma solução sistemática para enfrentar a questão das ações neutras no âmbito da participação, apontando um critério sistemático previsto no próprio Código Penal brasileiro, considerando-a como um problema de imputação, a partir de um fundamento sociológico.

¹⁵ V. Luís Greco, *Op. Cit.*, p. 113-114.

2.2. Contribuição original da tese à ciência jurídica brasileira

O objetivo da presente tese é analisar, de forma inédita na literatura jurídica brasileira, a temática das condutas neutras no âmbito da participação criminal à luz da tensão entre os deveres especiais de garantia extrapenais, inferidos da omissão penalmente relevante (art. 13, §2º, Código Penal brasileiro), e o dever genérico de solidariedade.

Igualmente de forma inovadora, buscar-se-á um fundamento sociológico do dever de solidariedade em Émile Durkheim para se identificar a legitimidade da punição ou não no âmbito da participação no direito brasileiro.

A contribuição será, portanto, a apresentação de um novo critério limitador da participação, de fundamento sistemático, com base nas ciências sociais.

9. CONCLUSÕES

Da presente tese podem ser extraídas as seguintes conclusões.

1. Condutas neutras são aquelas que, apesar de consistirem em contribuições socialmente rotineiras, profissionalmente adequadas, estando conforme o convívio social, ao se relacionarem com um autor de crime suscitam dúvidas sobre sua licitude.
2. Além de objetiva, a relação com o autor do crime na conduta *a priori* neutra se dá subjetivamente, ou seja, deve haver conhecimento do agente neutro de que sua ação pode, direta ou indiretamente, produzir um resultado lesivo.
3. As condutas neutras são ubíquas, vale dizer, são ações que acontecem a qualquer hora, em qualquer lugar, praticadas por qualquer pessoa.
4. As condutas neutras podem ser consideradas como de *eventual cumplicidade*, tratando-se, portanto, de um problema de participação criminal, em sentido estrito, ou de concurso de pessoas em sentido amplo.
5. Em relação ao concurso de pessoas, em sentido amplo, dois modelos podem ser aventados: o unitário e o diferenciador.
6. No modelo unitário não existe diferença (formal) entre autor e outros intervenientes. Quando muito, há diferença (substancial) entre autores. Ele se encontra vinculado ao conceito extensivo de autor.
7. No sistema diferenciador, existe a diferença entre autoria e participação criminal, onde somente determinados *intervenientes* poderão ser considerados *autores*, ou seja, aqueles que realizam a conduta diretamente subsumível no tipo ou que possuam domínio do fato. Está vinculado a este modelo o conceito unitário de autor.
8. As teorias normativistas radicais não diferenciam, pelo menos no plano da tipicidade, a figura do autor e do partícipe. No entanto, sua colocação só tem sentido no sistema funcionalista a qual pertence, que não foi adotado na presente tese.

9. Aparentemente, o Código Penal brasileiro, após a reforma de 1984, mantendo a redação original do Código de 1940, teria previsto o sistema unitário de concurso de pessoas, não apresentando distinção entre os intervenientes.

10. No entanto, o art. 31 do Código Penal deixa claro, ao dispor sobre o princípio da acessoriedade, que o Brasil acolheu o sistema diferenciador, vale dizer, estabeleceu as distinções entre autoria e participação criminal.

11. As modalidades da participação criminal são: a instigação, que subdivide-se em *determinação* (faz surgir no autor direto a resolução criminosa) e a instigação em sentido estrito (conduta de reforçar a resolução do crime), e a cumplicidade, assim entendida como a colaboração de ordem material ao delito. O problema das ações neutras foi tratado nesta tese a partir da cumplicidade e da instigação propriamente dita.

12. O que diz respeito à responsabilidade dos *intervenientes*, o que não se confunde com os modelos diferenciadores e unitário, podemos mencionar duas teorias: a dualista e a monista.

13. Código adotou a teoria dualista, punindo de forma diferenciada os intervenientes, de acordo com o aumento do risco pelo partícipe ao ataque do bem jurídico pelo autor (art. 29, §1º, do Código Penal).

14. A participação criminal em sentido estrito (existente no sistema diferenciador) pode ser tratada em dois limites, denominados de máximo ou para cima, e mínimo, ou para baixo.

15. No limite para cima, ou máximo, analisa-se a diferença entre a participação e a autoria. Em seu limite mínimo, a problemática reside em distinguir as condutas que estão na fronteira entre a participação criminal e a impunidade.

16. A problemática das ações neutras se insere no limite mínimo, ou para baixo.

17. Para enfrentar a questão do limite mínimo da participação criminal deve-se partir do fundamento material ou do injusto da participação criminal.

18. Existem várias teorias a respeito do fundamento do injusto da participação, podendo ser divididas entre aquelas quem vêem a participação como um ataque contra o

autor principal, e as que fundamentam a pena do partícipe na sua contribuição à lesão do bem jurídico (teorias da causação), ou seja, no fato do autor.

19. Entre as teorias da causação, a mais adequada à sistemática brasileira e a solução que apresentamos à problemática das ações neutras é a teoria do ataque acessório ao bem jurídico protegido.

20. Entre as características da referida teoria está a aceitação de que o injusto do partícipe é parte do autor principal e outra parte dele mesmo, com características especiais. Desta diferença, é possível afirmar que o desvalor da ação do partícipe surge a partir de critério próprios na imputação.

21. Entendemos que no caso das ações neutras, ou no limite para baixo, o injusto da participação está no princípio da solidariedade humana, ou na falta dele, vale dizer, no agir ou omitir de modo a permitir que o resultado seja impedido ou evitado de alguma maneira.

22. Esta solidariedade é objetiva, assim consistindo num elemento chave para a integração social, ou seja, é o que garante coesão, em maior ou menor grau, da sociedade, e independe da vontade dos homens (Durkheim).

23. Nos tempos modernos houve um estreitamento dos vínculos sociais surgindo espaços de difícil controle e monitoramento (sistemas peritos). Por serem altamente especializados, onde todos dependem da ação idônea desses peritos (sistemas de internet, informação etc.) e podem potencialmente ser afetados pela sua ação ilícita, implicam numa maior solidariedade.

24. Todas estas circunstâncias provocam a necessidade de se tutelar a solidariedade humana, mas não de modo a criar uma cultura punitiva em que um passa a ser vigia do outro, sob pena de ser punido criminalmente (Garland). O “dever de solidariedade” não pode ser transformado em uma punição generalizada do “dever vigilância”.

25. Somente a solidariedade objetiva pode ser tutelada penalmente e sua positivação dependerá do preenchimento de determinados requisitos e condições.

26. A análise do desvalor da ação do agente neutro por faltar ou não com a solidariedade vai depender, portanto, do fenômeno da imputação penal.

27. A imputação objetiva surge como um critério essencial de análise aplicável também à participação criminal. Nesse sentido, o autor pode criar o risco para prática do crime, ao passo que o partícipe pode incrementá-lo com sua contribuição.

28. O ponto fundamental para se estabelecer a punição do partícipe é definir se o incremento do risco foi ou não proibido, o que pode ser verificado por vários critérios normativos.

29. Entendemos que o critério para a imputação objetiva das ações neutras no limite para baixo deva ser o art. 13, §2º, do Código Penal, por ser o dispositivo que trata diretamente da questão da falta do dever de solidariedade em nossa legislação.

30. O art. 13, §2º, do Código Penal não tem natureza, nos casos tratados na presente tese, de norma de extensão, e sim de critério principiológico normativo na imputação objetiva do partícipe para avaliar se o incremento do risco foi ou não permitido.

31. Os requisitos de imputação do critério principiológico do art. 13, §2º, do Código Penal são aplicados integralmente na tipicidade da participação neutra, inclusive no que diz respeito ao aspecto subjetivo.

32. Finalmente, a solução por nós defendida está em consonância com a missão do direito penal, entendida como a proteção de bens jurídicos, o que implica dizer, punir as ações perigosas que ultrapassam o incremento do risco permitido, na medida em que violam o dever de solidariedade objetivo, assim reconhecido pelo legislador brasileiro no art. 13, §2º, do Código Penal.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, André Vinícius Espírito Santo de. *Erro e concurso de pessoas*. Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006.

ALVES, Roque de Brito. *Da co-autoria*. Prova escrita do concurso para a cátedra de direito penal da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, realizada em 4 de agosto de 1959, Recife: Imprensa Industrial, 1960, p. 6-21.

_____. *Direito penal*. Recife: Labograf, 1976.

AMBOS, Kai. La complicidad a través de acciones cotidianas o externamente neutrales. *Más Derecho?: Revista de ciencias jurídicas*, Buenos Aires, n. 3, p.107-121, 2003.

_____. *Direito penal – fins da pena, concurso de pessoas, antijuridicidade e outros aspectos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

_____. La complicidad a través de acciones cotidianas o externamente neutrales. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, n. 8, p.195-206, jul. 2001.

_____. La complicidad a través de acciones cotidianas o externamente neutrales. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 3, n. 10, p.23-32, 2003.

_____. La complicidad a través de acciones cotidianas o externamente neutrales. *Revista Peruana de Ciencias Penales*, Lima, 7/8, n. 11, p.491-501, 2002.

BACIGALUPO, Enrique. *Derecho penal – parte general*. Buenos Aires: Hammurabi, 2^a ed., 1999.

BACIGALUPO, Silvina. Algunas cuestiones de participación en el delito fiscal y el delito de administración desleal. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, v. 2^a época, n. 1 extraordinario, p. 353-363, 2000.

_____. *Autoría y participación en delitos de infracción de los negocios*. Marcial Pons, 2007.

BALDÓ LAVILLA, Francisco. Algunos aspectos conceptuales de la inducción: a propósito de la STS de 24 de junio de 1987, ponente Díaz Palos. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, v. 42, n. 3, p. 1.091-1.123, 1989.

BARBOSA, Aldeleine Melhor. *Porque adotar a teoria da acessoriedade extremada da participação in BOLIBCrim*, n. 191, out. 2008.

BASTISTA, Nilo. *Concurso de agentes – uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 4^o ed., 2008.

BATISTA, Nilo. *A criminalização da advocacia*. Revista de Estudos Criminais, Ano IV, nº 20, 2005.

BECH, Urich. *La sociedad de riesgo*. Barcelona: Paidos, 1998.

BIERRENBACH, Sheila de Albuquerque. *Considerações acerca dos sujeitos ativos dos crimes omissivos impróprios: o elenco de garantes do art. 13, par. 2, do código penal brasileiro*. In: CIÊNCIA penal: coletânea de estudos : homenagem a Alcides Munhoz Netto. Curitiba: JM, 1999.

BITENCOURT, Cesar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 1.

BITENCOURT, Cesar Roberto. *Teoria geral do delito – uma visão panorâmica da dogmática penal brasileira*. Coimbra: Almedina.

BLANCO CORDERO, Isidoro. *Límites de la participación delictiva: las acciones neutrales y la cooperación en el delito*. Granada: Comares, 2008.

BOCKELMANN, Paul. *Relaciones entre autoría e participación*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1960.

BOLEA BARDON, Carolina. *Autoría mediata en derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

BOTTINI, Pierpaolo C. *Crimes de perigo abstrato e princípio de precaução na sociedade de risco*. São Paulo: RT, 2007.

BRUNO, Aníbal. *Direito penal – parte geral*. Vol. 1, tomo II, Rio de Janeiro: Forense, 1959.

BÜLLESBACH, Alfred. “Saber jurídico e ciências sociais”. In: A. Kaufmann e W. Hassemer (orgs.) *Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, pp. 481-482.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. *Obras completas – tomo I – Derecho Penal – parte general*. Lima: ARA, 2004

CALLEGARI, André Luís. *Imputação objetiva: lavagem de dinheiro e outros temas de direito penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

CALLEGARI, André Luís. *Concurso de pessoas: teorias e reflexos no código penal*. In:

CAMARGO, Antonio Luís Chaves. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. *Sistema de penas, dogmática jurídico penal e política criminal*. São Paulo, 2002.

CANCIO MELIÁ, Manuel. La teoría de la adecuación social en Welzel. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, Madrid, Centro de Publicaciones, Tomo XLVI, fascículo II, maio/agosto de 1993.

CARO JOHN, José Antonio. La impunidad de las conductas neutrales: a la vez, sobre el deber de solidaridad mínima en el derecho penal. *Nueva Doctrina Penal*, Buenos Aires, B, p.421-450, 2005.

CARO JOHN, José Antonio. *Normativismo e imputación jurídico-penal: estudios de derecho penal funcionalista*. Lima: Ara, 2010.

_____. *Normativismo e imputación jurídico-penal – estudios de derecho penal funcionalista*. Lima: Ara, 2010.

CASTRO, Renato de Lima. Alguns aspectos dos crimes omissivos. *Revista Jurídica*, Jataí, v. 51, n. 304, p.71-84, fev. 2003.

CORCINO BARRUETA, Fernando. Coautoría, imputación objetiva y semántica social in *Imputación normativa – aspectos objetivo e subjetivo de la Imputación Penal*. Resistencia: Contexto, 2011.

COSTA JR., Paulo José da. *Comentários ao Código Penal*. 3^a. Ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. Paulo José da. *Nexo causal*. São Paulo: Malheiros, 1996.

COSTA, Domingos Barroso da; PAIVA, Daniela de Fátima. Da necessidade de adoção da teoria da acessoriedade máxima em relação à participação, pelos adeptos do conceito analítico de crime: uma questão de coerência. *Boletim do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, v. 8, n. 107, p.3-5, jan./mar. 2011.

COSTA E SILVA, Antônio José da. *Código penal dos Estados Unidos do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1930.

_____. *Comentários ao Código Penal*. 2^a ed., rev. e atual. por Luiz Fernando da Costa e Silva, São Paulo: Contasa, 1967.

DELMANTO, Celso et al. *Código penal comentado*: acompanhado de comentários,

jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal – parte geral*, Tomo I, 1 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DOTTI, René Ariel. *O concurso de pessoas*. Ciência Penal, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p.79-105, 1981.

_____. *Curso de direito penal – parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DURKHEIN, Émile. *Regras do método sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FARIA, Maria Paula Bonifácio Ribeiro. *A adequação social da conduta no direito penal – ou o valor dos sentidos sociais na interpretação da lei penal*. Porto: Publicações Universidade Católica, 2005.

FERNANDES, Paulo Silva. *Globalização, “sociedade de risco” e o futuro do Direito Penal*. Coimbra: Almedina, 2001.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. *A co-delinquência no moderno direito penal brasileiro*. Dissertação para concurso à livre docência de Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1947.

FERREIRA, Ivette Senise. *Concurso eventual de pessoas*. FOLHAS. Tese de livre-docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos; et al. *Direito penal brasileiro; parte geral: princípios fundamentais e sistema*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Crimes omissivos no direito brasileiro. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro, n. 33, p.41-47, jan./jun. 1982.

FRANCO, Ary Azevedo. *Direito penal – apontamentos de um curso.* Rio de Janeiro: Almeida Marques & C., 1934.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Código penal e sua interpretação jurisprudencial.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, vol. 1, tomo I.

FURQUIM, Luiz Dória. O concurso de agentes, com especial referência à autoria mediata, em face do novo Código Penal *in Justitia*, vol. 74, p. 67-80, 1971.

GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal.* São Paulo: Saraiva, 2008, , vol. I, tomo I, p. 501-502.

GARCÍA DEL BLANCO, Victoria. *La coautoría en derecho penal.* Valencia: Tirant lo Blanch, 2006, p. 204-205.

GARLAND, David. *A cultura do controle.* Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. *Autor y cómplice en derecho penal.* Buenos Aires: Julio Cesar Faria Editor, 2006.

GOMES, Luiz Flávio e GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Direito penal – parte geral.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, 2^a ed..

GOMES, Luiz Flávio. Conceito de autoria em Direito Penal. *MPMG Jurídico*, Belo Horizonte, v. 2, n. 7, p.46-47, out./dez. 2006.

GOMES, Luiz Flávio. Espécies de autoria em Direito Penal. *MPMG Jurídico*, Belo Horizonte, v. 2, n. 8, p.53, jan./mar. 2007.

GOMEZ RIVERO, Maria del Carmen. *La inducción a cometer el delito.* Valencia: Tirant lo Blanch, 1995.

GÓRRIZ ROYO, Elena M^a., *El concepto de autor en derecho penal.* Valencia: Tirant lo Blach, 2008, p. 136.

GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras – a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Imputação objetiva: uma introdução. In: Roxin, *Funcionalismo e imputação objetiva*. Rio de Janeiro: Renovar 2001.

_____. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

_____. Introdução à dogmática funcionalista do delito: em comemoração aos trinta anos de política criminal e sistema jurídico-penal de Roxin. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, vol. 8, fac. 32, p. 120-163, out.-dez. 2000.

_____. in *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. ROXIN, Claus. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

GRECO FILHO, Vicente. *Imputação objetiva: o que é isso?* Disponível na internet: www.ibccrim.org.br, 20.10.2003.

_____. *Dos crimes da lei de licitações*. São Paulo: Saraiva, 2^a ed., 2007.

_____. *A culpa e sua prova nos delitos de trânsito*. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. *A tutela constitucional das liberdades*. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. Crime: essência e técnica in *Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel*, jul./agost/set. de 2002, p. 11-12.

_____. Intuição e sua prova processual in *Boletim IBCCrim*, jul. de 2003, p. 9-10.

GRECO, Rogério. *Concurso de pessoas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. *A autocolocação da vítima em risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GUSMÃO, Sady Cardoso de. “Da co-autoria do novo direito penal brasileiro”. In: *Direito – doutrina, legislação e jurisprudência*, ano V, jul./ago. De 1944, vol. XXVIII, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, p. 65-141.

GUTIÉRREZ RODRÍGUEZ, María. *La responsabilidad penal del coautor*. Valencia: Tirant lo Blach, 2001.

GUZMÁN, Nicolás. Conductas neutrales y participación en el delito: apuntes sobre el estado actual de la discusión. In: _____ (coord.). *Problemas actuales de la parte general del derecho penal*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2010, p. 275-326.

HÖFFE, Otfried. “Proto-Derecho penal: programa y cuestiones de un filósofo”. In: A. Eser et al. (orgs.) *La ciencia del derecho penal ante el nuevo milenio*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao código penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1955, vol. 1, tomo 2º, 3ª ed. rev. e atual..

JAKOBS de modo parcial, in, *Sociedad, norma, persona en una teoría de un Derecho penal funcional*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1996.

JAKOBS, Günther. *Derecho penal – parte general – fundamentos y teoría de la imputación*. 2ª ed., Madrid: Marcial Pons, 1997.

JAKOBS, Günther. *Sobre la teoría da pena*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

_____. *La imputación objetiva en derecho penal*. Colômbia: Universidad Externado de Colombia, 1996.

JOHN, José Antonio Caro. La impunidad de las conductas neutrales. A la vez, sobre el deber de solidaridad mínima en el derecho penal. In: **NUEVA doctrina penal**. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2005, p. 421-450.

JESUS, Cristina Naves de. A participação de menor importância no concurso de pessoas. *Revista Jurídica da Unisul*, Tubarão, v. 5, 9/10, p.37-65, jul./jun. 2003/2004.

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito penal – parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Teoria do domínio do fato no concurso de pessoas*. São Paulo: Saraiva, 1999.

JESCHECK, Hans-Heinrich e WEIGEND, Thomas. *Tratado de derecho penal: parte general*. 5^a ed. Granada: Comares, 2002.

JULIO FIERRO, Guillermo. *Teoría de la participación criminal*. Buenos Aires: Depalma, 2^a ed., 2004.

KAUFMANN, Armin. *Dogmática de los delitos de omisión*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

LACAVA FILHO, Nelson. *Responsabilidade penal do médico*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LANDROVE DÍAZ , Gerardo. *El nuevo derecho penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009.

LANDA GOROSTIZA, Jon-Mirena. *La complicidad delictiva em la actividad laboral ‘cotidiana’*: contribución al ‘límite mínimo’ de la participación frente a los ‘actos neutros’. Granada: Comares, 2002.

LEIRIA, Antônio José Fabrício. *Autoria e participação criminal*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2^a ed., 2010.

LESCH, Heiko H. *Intervención delictiva e imputación objetiva*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1995.

LOPEZ PEREGRIN, Maria Carmen. *La complicidad en el delito*. Valencia: 1997.

LÓPEZ BARJA DE QUIROGA, Jacobo. La accesoriedad. *Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal*, Buenos Aires, v. 5, 9A, p.403-414, set. 1999.

LOBATO, José Danilo Tavares. *Teoria geral da participação criminal e ações neutras – uma questão única de imputação objetiva*. Curitiba: Juruá, 2009.

LÜDERSSEN, Klaus. La figura del tipo del partícipe. *Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal*, Buenos Aires, v. 3, n. 7, p.145-166, dez. 1997.

LOBATO, José Danilo Tavares. *Teoria geral da participação criminal e ações neutras – uma questão única de imputação objetiva*. Curitiba: Juruá, 2009.

MAGALDI PATERNOSTRO, María José. Autoría y participación en los delitos económicos: puede constituir participación penalmente relevante la realización de una actividad cotidiana en el tráfico jurídico-económico - una cuestión para el debate. In: GARCÍA ARÁN, Mercedes (Dir.). *El fenómeno de la internacionalización de la delincuencia económica*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2005. p.271-323.

MAYER, Max Ernest. *Derecho penal – parte general*. Buenos Aires: B de F, 2007

MARAVER GÓMEZ, Mario. Concepto restrictivo de autor y principio de autorresponsabilidad in *Dogmática actual de la autoría y la participación criminal*. Coord. Nelson Salazar Sánchez. Lima: Idemsa, 2007, p. 470.

MARTINS, José Salgado. *Direito penal: introdução e parte geral*. São Paulo: Saraiva, 1974.

MAURACH, Reinhart; BOFILL GENZSCH, Jorge (Tradutor); ZIPF, Heinz; GÖSSEL, Karl Heinz (Atualizador). *Derecho penal: parte general; formas de aparición del delito y las consecuencias jurídicas del hecho*. Buenos Aires: Astrea, 1995. v. 2, p. 414;

MENDONZA BUERGO, Blanca. *El derecho penal en la sociedad del riesgo*. Madrid: Civitas, 2001.

MENDOZA LLAMACPONCCA, Fidel Nicolas. Las conductas "neutrales" y los límites de la participación criminal como problema de imputación objetiva en el Derecho Penal. In: AVALOS RODRIGUES, Constante Carlos; QUISPE VILLANUEVA, Alejandro Emilio (coord.). *Dogmática penal del tercer milenio: libro homenaje a los profesores Eugenio Raúl Zaffaroni y Klaus Tiedemann*. Lima: Ara Editores, 2009, p. 643-711.

MENEZES, Luzia de Fátima Ragazini Azevedo. *Concurso de pessoas nos crimes omissivos*. Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

MIR PUIG, Santiago. *Introducción a las bases del derecho penal*. Buenos Aires: Julio Cesar Faria Editor, 2002.

_____. *Derecho penal – parte general*. Buenos Aires: Julio Cesar Faria editor, 2005.

MONTEIRO, Henrique Salinas. *Comparticipação em crimes especiais no código penal*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 1999.

MUNHOZ NETTO, Alcides. Os crimes omissivos no Brasil. *Revista de Direito Penal, Rio de Janeiro*, n. 33, p.5-29, jan./jun. 1982.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. *Concurso de pessoas*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

NETTO, Alamiro V. Salvador. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006

NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. *Código penal comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ORTIZ, Mariana Tranches. *Concurso de agentes nos delitos especiais*. Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Constituição, criminalização e direito penal mínimo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Direito penal – parte geral*. Tamboré: Manole, 2003.

_____. *Ingerência indevida – os crimes comissivos por omissão e o controle pela punição do não fazer*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

PÉREZ ALONSO, Esteban Juan. *La coautoría y la complicidad (necesaria) en derecho penal*. Granada: Comares, 1998.

_____. Esteban Juan. La autoría y la participación en el código penal español de 1995 y en la reciente reforma penal. *Revista de Derecho Penal*, Buenos Aires, n. 1, p.151-178, 2006.

PERÉZ MANZANO, Mercedes. Neutralidad delictiva y blanqueo de capitales: el ejercicio de la abogacía y la tipicidad del delito de blanqueo de capitales. In: BAJO FERNANDES, Miguel; BACIGALUPO, Silvina. *Política criminal y blanqueo de capitales*. Madri: Marcial Pons, 2009, p. 169-206.

_____. Mercedes. Los derechos fundamentales al ejercicio de la profesión de abogado, a la libre elección de abogado y a la defensa y las conductas neutrales: la sentencia del Tribunal Constitucional alemán de 30 de marzo de 2004. In: HOMENAJE al Profesor Dr. Gonzalo Rodríguez Mourullo. Navarra: Civitas, 2005, p. 789-835.

PEREIRA, Flávio Cardoso. As ações cotidianas no âmbito da participação delitiva. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. 3, n. 16, p.37-42, out./nov. 2002.

PEREIRA, Marcelo Matias. *Concurso de pessoas no crime de auto-aborto*. Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2004.

QUEIROZ, Paulo de Souza. *Direito Penal - parte geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 5^a ed., 2009.

QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. *Parte general del derecho penal*. Pamplona: Aranzadi, 2009, p. 644.

RAMOS, Beatriz Vargas. *Do concurso de pessoas – contribuição ao estudo do tema na nova parte geral do código pena brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996

RANDA RAMOS, Enrique. *La participación en el delito y el principio de accesoriedad*. Madrid: Civitas, 1990.

REALE JR., Miguel. *Instituições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

REBOLLO VARGAS, Rafael. Algunas consideraciones sobre autoría y participación en los delitos especiales: particular referencia al delito de tortura. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, v. 53, p. 133-168, 2000.

REVILLA LLAZA, Percy Enrique. Apuntes sobre la transmisibilidad de circunstancias personales entre autores y partícipes. In: AVALOS RODRIGUES, Constante Carlos; QUISPE VILLANUEVA, Alejandro Emilio (coord.). *Dogmática penal del tercer milenio: libro homenaje a los profesores Eugenio Raúl Zaffaroni y Klaus Tiedemann*. Lima: Ara Editores, 2009, p. 885-919.

ROBLES PLANAS, Ricardo. Las “condutas neutrales” em direito penal. La discusión sobre los límites de la cumplicidad punible. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 16, n. 70, p. 190-228, 2008.

_____. *La participación en el delito: fundamento y límites*. Madri: Marcial Pons, 2006.

_____. *Límites de la participación delictiva: las acciones neutrales y la cooperación en el delito*. Granada: Comares, 2007.

ROXIN, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *Derecho penal – parte general*, trad. Diego Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz e García Conledo, e Javier de Vicente Remesal, Madrid: Civitas.

_____. Ingerencia e imputación objetiva. *Revista Penal*, Barcelona, n. 19, p.152-161, jan. 2007.

_____. Causalidad y posición de garante en los delitos de omisión impropria. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos et al (Coord.). *Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat II*. Madrid: Edisofer, 2008. t.2. ISBN 978-84-96261-49-5. p.1543-1558.

_____. El dominio de organización como forma independiente de autoría mediata. *Revista Penal*, Barcelona, n. 18, p.242-248, jul. 2006.

_____. Observações sobre a decisão da Corte Suprema peruana no caso Fujimori. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 19, n. 91, p.11-20, jul./ago. 2011.

_____. *Derecho penal*. Parte general. Tomo I. La estructura de la teoría del delito. Madri: Civitas, 1997.

RUEDA MARTÍN, María Ángeles. Complicidad a través de las denominadas acciones cotidianas. *Derecho penal contemporáneo*, Bogotá, n. 3, p.99-130, abr./jun. 2003.

RODRÍGUEZ MOURULLO, Gonzalo. El delito de omisión de auxilio a víctima y el pensamiento de la ingerencia. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, Madrid, v. 26, n. 3, p.501-532, set./dez. 1973.

ROBLES PLANAS, Ricardo. *La participación en el delito: fundamento y límites*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

_____. *Garantes y cómplices: la intervención por omisión y en los delitos especiales*. Barcelona: Atelier, 2007.

_____. “Las “condutas neutrales” em direito penal. La discussión sobre los límites de la cumplicidade punible”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano: 2008, vol. 16, num. 70, p. 197.

RUEDA MARTÍN, María Ángeles. Cumplicidad a través de las denominadas acciones cotidianas. *Derecho penal contemporáneo – Revista Internacional*, Bogotá: Legis, abril-junho de 2003.

SALAZAR SÁNCHEZ, Nelson. *Dogmática actual de la autoría y la participación criminal*. Lima: IDEMSA, 2007.

SANTOS, Gérson Pereira dos. *Inovações do código penal – parte geral*. São Paulo: Saraiva, 1985.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal – parte geral*. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

SCHÜNNEMAN, Bernd. *Derecho penal contemporáneo*. Buenos Aires: Hammurabi, 2010.

SERRANO MAÍLLO, Alfonso. *Ensayo sobre el derecho penal como ciencia – acerca de su construcción*. Madri: Dykinson, 1999.

SILVA-SÁNCHEZ, Jesús María. *La expansión del Derecho Penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. Montevideo, Buenos Aires: B de F, Julio Cesar Faria, 2008.

_____. *El delito de omisión, concepto y sistema*. Montevideo/Uruguai: B de F/ Julio Cesar de Faria, 2006.

SILVEIRA, Renato Jorge Mello da Silveira. *Fundamentos da adequação social em direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2010

_____. A lavagem de dinheiro e o livre exercício da advocacia: condutas neutras e a indagação quanto à jurisprudência condenatória. *Ciências Penais: Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, ano 2, v. 2, p. 143-167, 2005.

SOUZA, Luciano Anderson de Souza. *Expansão do direito penal e globalização*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

STRATENWERTH, Gunter. *Derecho penal – parte general I – el hecho punible*. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.

TAVARES, Juarez. Alguns aspectos da estrutura dos crimes omissivos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 4, n. 15, p.125-157, jul./set. 1996.

TAVARES, Juarez. “La reforma penal en Brazil”. In: *La política legislativa penal iberoamericana en el cambio de siglo – una perspectiva comparada (2000-2006)*, coord.. José Luis Díez Ripollés e Octavio García Pérez, Buenos Aires: B de F, 2008

URIBE MANRÍQUEZ, Alfredo René. Algunas cuestiones fundamentales de la determinación de la autoría en el ámbito de la delincuencia organizada y económica empresarial. In: AUTOR, *Direito penal tributário*, p. 45-60.

VIDAL, Hélvio Simões. Crimes omissivos e dolo eventual. De Jure: *Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 1, p.117-142, abr. 1997.

VIEIRA, Padre Antonio. *Obras inéditas*. Tomo I, Lisboa: Editores, J.M.C. Seabra & T. Q. Antunes, 1856.

WEIGEND, Thomas. Los límites de la complicidad punible. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, Madrid, n. 10, p.199-213, jul. 2002.

WELZEL, Hans. *Derecho penal aleman*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1976.

WOHLERS, Wolfgang. Complicidad mediante acciones “neutrales” ¿ Exclusión de la

responsabilidad jurídico-penal en el caso de la actividad cotidiana o típicamente profesional? In *Derecho penal y Criminología*, vol. 27, n. 80, p. 129-146, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro W. *Derecho penal*: parte general. Buenos Aires: Ediar, 2^a ed., 2008,

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro – parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 1, 9^a ed. rev. e atual., 2011.